



CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

Convocação para contratar - Contrato nº 003/2025

2 mensagens

CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

31 de janeiro de 2025 às 10:08

Para: digital.informatica@myyahoo.com

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 025/2025, amparado pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa **DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, sediada na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro – Sul, Teresina/PI, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sr.^a Maria do Carmo de Araújo Barroso, inscrita no CPF nº 160.754.473-34, a seguir denominado CONTRATADA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Guimarães, com sede à Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro, Guimarães/MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citada.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- ASSESSOR JURÍDICO(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, no informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail compras.guimaraes@gmail.com

1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL;
2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL;
3. CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL;
5. CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL;
6. FGTS;
7. CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA;
8. CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Guimarães – Maranhão, em 31 de janeiro de 2025.

Sr. Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara
Contratante

CONTRATO 003.2025.pdf
220K

31/01/25, 13:54

Gmail - Convocação para contratar - Contrato nº 003/2025

Para: CM GUIMARAES <compras.cmguimaraes@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 28/2025
Fls. 180
Rubrica: 4

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **ConsultaConsolidada_13218878000140_31-1-2025.pdf**
15K
-  **KITDIGITAL.rar**
6597K
-  **CONTRATO 003.2025 (1).rar**
269K



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES E A EMPRESA DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**, situada à Avenida José Bruno de Barros, 121, Centro, Guimarães – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.628.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº 012.283.893-90, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, sediada na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro – Sul, Teresina/PI, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sr.^a Maria do Carmo de Araújo Barroso, inscrita no CPF nº 160.754.473-34, a seguir denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.133/21, em face do **Dispensa nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I.1. Contratação de empresa para locação de sistema integrado de contabilidade e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

II.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

II.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II.3. Executar os Serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

II.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

II.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

II.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



II.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

II.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II.10. O CONTRATADO responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

II.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

II.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta;

III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADO em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

III.6. notificar o CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



VI.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, dentro do exercício vigente, conforme entrega dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO COMPLETO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO COM SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.400,00

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de GUIMARÃES(MA):

Órgão *01 – PODER LEGISLATIVO*
Unidade Orçamentária *00 – CÂMARA MUNICIPAL*
Projeto Atividade *01.01.01.031.01.2001.000*
Ação *MAN. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL*
Categoria Econômica *33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos dos itens objeto deste Edital, serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal apresentada.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;

c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega do material;



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo CONTRATADO que tenham servido de base para o julgamento das propostas.

VII.2. Será vedada à CONTRATADO, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



IX.2.8. a dissolução da sociedade do CONTRATADO;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 025/2025**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido Na Lei nº 14.133/2021;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de GUIMARÃES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.



IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

X.1. Na vigência do Contrato, o CONTRATADO estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.



XI.4. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato **terá vigência até 30 de janeiro de 2026**, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guimarães - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

GUIMARÃES(MA), 31 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
Sr. Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO DE
ARAUJO
BARROSO:16075447334

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.01.31 13:37:06
-03'00'

**DIGITAL COMERCIAL E SER. DE
INFORMATICA LTDA**
Sr.ª Maria do Carmo de Araújo Barroso
Sócia Administradora
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.218.878/0001-40

Certidão n°: 87651608/2024

Expedição: 20/12/2024, às 12:15:53

Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.218.878/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.218.878/0001-40
Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: R COELHO DE RESENDE 929 SALA 07 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011803121884719704

Informação obtida em 27/01/2025 08:39:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001025093771

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/12/2024 08:14:07
VÁLIDA ATÉ 18/02/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C1ED934D-8510-4DB5-A5AC-8506ABB5C02C



CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº 123/2024Fls. 1Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001034813347

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/12/2024 10:55:40
VÁLIDA ATÉ 08/02/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site

<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: DF1AED4B-F625-48AB-A8AD-60653A78423F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 25.2025
Fls. nº 100
Rubrica: [assinatura]

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0218840/24-64

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Contribuinte: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:55:21 h, do dia 2024/12/26

Validade: 2025/03/26

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.218.878/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:54 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **5724.959A.624F.0D62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 697 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

Portaria nº 17/2025-GP 1

Portaria nº 17/2025-GP

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, III, a, do Regimento Interno desta Casa legislativa,

Considerando o que determina a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, sobre a obrigatoriedade de Fiscal nas ações e acompanhamentos dos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR – GILVAN DE JESUS FERREIRA SILVA, RG 0418596420110 - MA, CPF: 607.824.163-06 para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** de acordo com Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guimarães, símbolo CC3, e remuneração fixada na forma da lei.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem ao dia 17 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, em 27 de março de 2025.

Anderson Lisboa Avelar

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb7dcd1132edf8460512b4e904fd3247b2810cdb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ Nº 07.628.126/0001-54

Câmara Mun. de Guimarães /MA
Proc. nº: 025/2025
Fls. 105
Rubrica: g

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 003/2025. **PROCESSO ADM.:** 025/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº XX.XX.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sr.^a Maria do Carmo de Araújo Barroso, inscrita no CPF nº XXX.XXX.473-34, a seguir denominado CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de sistema integrado de contabilidade e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. Conforme especificação contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 30 de janeiro de 2026. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal. Guimarães - MA, em 31 de janeiro de 2025.



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA
LEGISLATIVO



GUIMARÃES - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 659 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025	1
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025	1
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025	1

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de sistema integrado de contabilidade e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. **PROC. ADM. Nº 025/2025. FUNDAMENTAÇÃO:** No caso em questão se verifica a análise do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o que justifica a contratação direta. **VALOR:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **NOME DO CREDOR:** DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40. Guimarães – Maranhão, em 30 de janeiro de 2025. Anderson Lisboa Avelar, Presidente da Câmara.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

A Câmara Municipal de Guimarães/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que tem a intenção em dispensar licitação, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de link de internet para atender a demanda administrativa da Câmara Municipal de Guimarães/MA**, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. As manifestações de interesse e propostas de preço devem ser enviadas para o e-mail: compras.cmguimaraes@gmail.com até as **17h00min do dia 05/02/2025**. Esta publicação estará disponível no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço <https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/licitacoes> conforme estabelecido no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21. Guimarães/MA, 31 de janeiro de 2025. Andreia do Remédio Oliveira Soares, Agente de Contratação da Câmara Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 003/2025. **PROCESSO ADM.:** 025/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.126/0001-54, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Anderson Lisboa Avelar, inscrita no CPF nº XX.XX.893-90, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sr.ª Maria do Carmo de Araújo Barroso, inscrita no CPF nº XXX.XXX.473-34, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de sistema integrado de contabilidade e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA. Conforme especificação contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 30 de janeiro de 2026. A vigência poderá ser prorrogada, observadas as disposições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal. Guimarães - MA, em 31 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmguimaraes.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a19d8aa4a2cc460760cbe7647ff8719faa04d524

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ORDEM DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA Gabinete da Presidente

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistema integrado de contabilidade e folha de pagamento para a Câmara Municipal de Guimarães/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais e considerando a contratação direta, com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Determinar o início da prestação de serviços pelo DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, a seguir denominado CONTRATADO, para a execução das atividades especificadas no **Contrato nº 003/2025**, celebrado entre este órgão e a referida empresa contratada, conforme os termos e condições previamente ajustados.

O contratado deverá observar integralmente os termos do contrato e a legislação aplicável, garantindo o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

Guimarães/MA, 31 de janeiro de 2025.

Anderson Lisboa Avelar
Anderson Lisboa Avelar
Presidente da Câmara
Contratante

Contrato nº 003/2025

Última atualização 21/02/2025

Local: Guimarães/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE GUIMARAES - CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE GUIMARAES - CAMARA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 21/02/2025 **Data de assinatura:** 31/01/2025 **Vigência:** de 31/01/2025 a 30/01/2026**Id contrato PNCP:** 07628126000154-2-000003/2025 **Fonte:** Licita + Brasil**Id contratação PNCP:** [07628126000154-1-000003/2025](#)**Objeto:**

SISTEMA INTEGRADO COMPLETO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL | ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO COM SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO

VALOR CONTRATADO

R\$ 38.400,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.218.878/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 003.2025.pdf	21/02/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.